



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 0193/2022

Exmo. Sr.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM

Projeto de Lei Nº 009 de 20 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a atualizar o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Araci /BA.

JUSTIFICATIVA

Em 05 de maio de 2022, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022 a qual acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o texto constitucional passou a ter a seguinte redação:

Art. 198.

[...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Da análise do dispositivo supratranscrito, percebe-se que a alteração do texto constitucional fixou novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Deve-se destacar ainda que, na data de 30 de junho de 2022, o Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

Nessa toada, imprescindível a elaboração de lei local para fixação do novo piso salarial para os servidores retro mencionados, porquanto o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 prevê que a alteração da remuneração dos servidores públicos somente poderá ser feita mediante lei específica, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em outras palavras, é necessária a elaboração de lei municipal específica para garantir o cumprimento do texto constitucional que fixou, consoante explanado alhures, novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Outrossim, destaca-se que a elaboração da Lei Municipal ato trata-se apenas da instrumentalização para concessão de um direito já resguardado pelo ordenamento jurídico. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal pretende junto à esta Casa Legislativa a autorização necessária para o cumprimento do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de julho de 2022

Atenciosamente,


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a Atualizar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Araci-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento ao piso salarial profissional nacional da categoria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como, na Lei Orçamentária Anual nº 377/21- LOA Municipal - a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de julho 2022.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal